



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim
GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5.623

no 05 fls. 75¹

Em 21 / 09 / 23
Maria Abranches Baur

PROJETO DE LEI Nº 013 - GAB-PMA, de 19 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 552, de 17/07/2001, da Lei nº 1056 de 01/10/2009 e revoga as Leis de nº 1.361 de 09/12/2016 e a Lei nº 1.441 de 24/05/2022, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para dar seu Parecer.

Em 26 / 09 / 23

[Signature]
Presidente

Aprovado em única Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 26/09/23

[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 26 / 09 / 23

[Signature]
Presidente

À Sanção.
Sala das Sessões - 26/09/23
[Signature]

A Prefeita Municipal de Almeirim, faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Art. 1º Considerando que a nova regra previdenciária, aprovada em 2019, exige idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres, tendo assim prolongado o tempo mínimo para as aposentadorias dos servidores, fica alterado o **Art. 41** da Lei nº 552, de 17 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos de 16 (dezesesseis) referências, sendo que a cada referência corresponde um valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência inicial, resultante de progressão funcional que se verifica no mesmo cargo.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Nível Fundamental Incompleto de provimento em efetivo: Brigadista Florestal, Simbologia PMA-BFL, Vagas 20, e incluído no item IV do Anexo I, desta Lei.

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar a função pública é o ensino fundamental incompleto.

§ 2º Os Brigadistas Florestais, estão subordinados diretamente a Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA, terão a atribuição de combater incêndios em regiões urbanas, rurais e parques florestais.

§ 3º O número de vagas para Brigadista Florestal, serão de 20 (vinte) vagas.

§ 4º O quantitativo mencionado no artigo anterior, será distribuído a sede do município e demais distritos seguindo a necessidade da administração pública.

§ 5º O brigadista só poderá ingressar no cargo se demonstrar capacidade de trabalhar em equipe, prontidão, controle emocional, resistência a fadiga, capacidade de observação, responsabilidade, segurança, proatividade e ser não fumante.

§ 6º O vencimento do Brigadista Florestal, corresponderá conforme item IV, da tabela de referências no anexo I, desta Lei:

Art. 3º Fica criado o cargo de Nível Médio Completo de provimento em efetivo: Agente de Fiscalização Ambiental, Simbologia PMA-AFA, Vagas 15, e incluído no item VIII do Anexo I, desta Lei.

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar a função pública é o ensino médio.

§ 2º Os Agentes de Fiscalização Ambiental, subordinados diretamente a Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA, terão a atribuição de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais do Município, fiscalizando e orientando as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental, aplicando as penalidades constantes na legislação vigente.

§ 3º O número de vagas para Agente de Fiscalização Ambiental, serão de 15 (quinze) vagas.

§ 4º O quantitativo mencionado no artigo anterior, será distribuído a sede do município e demais distritos seguindo a necessidade da administração pública.

§ 5º O vencimento do Agente de Fiscalização Ambiental, corresponderá conforme item VIII, da tabela de referências no anexo I, desta Lei:

Art. 4º Ficam criados os Cargos de Nível Técnico - Simbologia PMA-TNM, e incluídos no item X, do Anexo I, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação: Cargo Técnico de Mineração, Vagas 03; Cargo Topógrafo, Vagas 03; Cargo Técnico em Geodésia/Cartografia, Vagas 03; Cargo Técnico em Manutenção de Computador, Vagas 08; Cargo Técnico em Programação de Computador, Vagas 05; Cargo Técnico de Rede (Telecomunicação), Vagas 03; Cargo Técnico de Impressora, Vagas 03. Atribuições do Cargo: No item X, desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os Cargos de Técnico de Nível Superior - Simbologia PMA-TNS, e incluídos no item XI, da Categoria Funcional I do Anexo I, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação: Cargo Geógrafo, Vagas 02; Cargo Zootecnista, Vagas 02; Cargo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Vagas 02; Cargo Engenheiro de Pesca, Vagas 02; Cargo Turismólogo, Vagas 02; Cargo Meteorologista, Vagas 02; Cargo Médico do Trabalho, Vagas 02; Cargo Administrador de Rede, Vagas 02; Cargo Administrador de Segurança da Informação, Vagas 02. Atribuições do Cargo: No item XI, Categoria Funcional I, desta Lei.

Art. 6º Ficam criados os Cargos de Técnico de Nível Superior - Simbologia PMA-TNS, e incluídos no item XI, da Categoria Funcional II do Anexo I, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação: Cargo Analista de Desenvolvimento de Sistemas Web, Vagas 03; Cargo Administrador de Banco de Dados - DBA, Vagas 02. Atribuições do Cargo: No item XI, Categoria Funcional II, desta Lei.

Art. 7º Ficam alteradas as tabelas de referências dos Cargos dos itens: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei 1.441 de 24.05.2022 e ANEXO I, da Lei nº 1056 de 2009, que dispõe sobre Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Almeirim, passa a vigorar com a seguinte redação no ANEXO I, desta Lei:

Art. 8º. Em acordo com a Constituição Federal em seu Art. 37, X, fica assegurada a revisão geral anual do salário dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Almeirim, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a partir de março de cada ano:

I – Fica assegurada a atualização anual, no mesmo percentual acrescido para o piso nacional do salário-mínimo.

II - Valores inferiores ou superiores ao percentual que foi estabelecido ao salário-mínimo, deverão ter a concordância das partes envolvidas.

III - A revisão salarial será realizada por meio de Decreto quando o índice de atualização for igual ou inferior ao índice do salário-mínimo federal, uma vez que a atualização inflacionária é constitucionalmente garantida. O Decreto contendo as novas tabelas de vencimentos, deverão ser publicados no intervalo compreendido entre os dias 10 a 25 de fevereiro.

IV - A revisão salarial será realizada por meio de Lei municipal quando o índice da atualização for superior ao percentual do salário-mínimo federal. Nesse caso, a minuta contendo o projeto de Lei deverá ser devidamente elaborada, encaminhada e protocolada na Câmara Municipal até o dia 20 de janeiro.

Parágrafo Único. A revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais entrará em vigor a partir de março de cada ano, independentemente do instrumento utilizado para seu ajuste, seja por Decreto ou por Lei municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Atendendo ao cumprimento de sentença proferida nos autos do Processo nº 0003533-37.2013.8.14.004, fica Revogada a Lei nº 1.361 de 2016.

Art. 11. Fica Revogada a Lei nº 1.441 de 22 de maio 2022.

Almeirim, 19 de setembro de 2023.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249
MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249